



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 045/2016

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

VIGÊNCIA: 11 DE OUTUBRO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JURACIR FIN ME**, inscrito no CNPJ nº 02.409.204/0001-06, com sede em Linha São José, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **JURACIR FIN**, brasileiro, casado, mesmo endereço, CPF sob o nº 725.550.680-15, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 025/2016, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de até **600 (Seiscentas) horas de máquina trator agrícola**, tracionado 4x4, com potência mínima de 75 cv, com ano de fabricação posterior a 2009 (2009 inclusive), equipado com horímetro e **adaptado para acoplagem e operação dos equipamentos descritos no item 1.09**, os quais também deverão ser disponibilizados pela empresa contratada e devem integrar o preço cotado para a hora-máquina, com o respectivo operador devidamente habilitado, cuja execução dos serviços destina-se ao atendimento dos produtores rurais do Município através do programa instituído pela Lei Municipal nº 120/2003, **observando-se que poderão ser utilizadas ou não a totalidade das horas licitadas**, tendo em vista que a quantidade prevista é **meramente estimada**, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade das horas, pois dependerá da demanda dos produtores rurais.

**1.1.** A empresa disponibilizará **no mínimo 2 (dois) tratores** que atendam aos requisitos mínimos referidos neste item, possibilitando a utilização simultânea de ambas as máquinas em propriedades rurais distintas, podendo, para tanto, sublocar máquinas que eventualmente sejam necessárias para atendimento adicional em caso de excesso de demanda.

**1.2.** Diante dos programas de incentivo à atividade agropecuária vigentes no Município de Coronel Pilar, **das horas-máquina ora licitadas compete ao Município o pagamento da proporção de somente 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor da hora-máquina**, na forma da Lei Municipal nº 120/2003, art. 5º, 'b', sendo que o custo restante será pago diretamente à Contratada pelo produtor rural/beneficiário, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, em conformidade com o inciso II da referida Lei.

**1.3.** A contratada prestará os serviços quando e onde se fizer necessário, nos limites territoriais de Coronel Pilar, de conformidade com a demanda dos produtores alcançados pela Lei Municipal nº 120/2003, mediante prévia autorização e designação da Secretaria Municipal competente, que listará diariamente à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

prestadora do serviço a nominata e localidade dos produtores regularmente inscritos que aguardam atendimento, bem como o respectivo serviço aguardado, devendo a contratada, por sua vez, **informar diariamente à Secretaria seu itinerário e quais os produtores serão atendidos pela empresa no dia seguinte**, de modo que possa haver regular acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos agentes municipais.

1.4. A execução e o cumprimento do contrato poderá ser acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

1.5. As horas-máquina serão contadas **mediante verificação do horímetro** a partir do ingresso da máquina na propriedade rural onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

1.6. Correrá às expensas da empresa as despesas de transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, **tais como equipamentos e operadores da máquina**, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

1.7. A prestação dos serviços deverá ser colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, se necessário, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observado o referido no item 1.3.

1.8. Para o melhor acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados a empresa contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio **relatórios quinzenais** contendo a relação dos produtores rurais atendidos no período, com a respectiva data de execução e quantidade de horas prestadas.

1.9. Além de no mínimo os 02 (dois) tratores agrícolas com as características mínimas referidas no item 1, a contratada também deverá disponibilizar à contratante os equipamentos a seguir especificados, sendo 1 (uma) unidade de cada item, os quais serão utilizados de acordo com a necessidade do produtor, cujas características básicas para oferta do serviço deverão ser pelo menos as seguintes:

- a. 01 (um) distribuidor de adubo orgânico e calcário;
- b. 01 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido;
- c. 01 (um) perfurador de solo;
- d. 01 (um) arado de disco;
- e. 01 (uma) plantadeira de milho;
- f. 01 (uma) grade aradora de no mínimo 14 discos;
- g. 01 (um) subsolador;
- h. 01 (uma) ensiladeira móvel;
- i. 01 (um) carretão hidráulico;
- j. 01 (uma) colheitadeira de milho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 100,00 (Cem reais) por hora trabalhada, perfazendo um valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As horas máquinas de **tratores agrícolas** serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município, podendo, a critério da Secretaria de Agricultura e objetivando atender regularmente a demanda, poderá ser solicitada a disponibilidade de até 02 (dois) tratores simultaneamente, com o respectivo equipamento, tendo a empresa CONTRATADA prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para atender a solicitação.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Assist Técnica e Prestação de serviços aos produtores rurais

3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e equipamentos (655)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.**

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.**

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de produtos contratados a serem fornecidos pelo contratado.

**Parágrafo Primeiro** – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

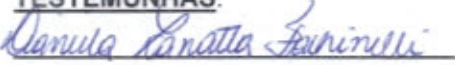
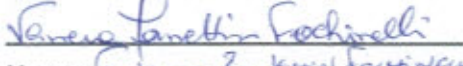
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 11 de outubro de 2016.


  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
LOURENÇO DELAI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
JURACIR FIN ME  
JURACIR FIN  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI  
CPF: 001.292.550-20  
  
Nome: VANESSA ZANETTI FACHINELLI  
CPF: 022.298.280-91

**Visto:**

  
Roger Chesini  
OAB/RS Nº 95.158  
Assessor Jurídico